PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 1677. Em, 05/12/1981.

L E I Nº 046/81

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo junto a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, para a participação do Município no subprojeto PROPAV (Projeto EBTU/BIRD). Autoriza ainda, a firmar com o Governo do Estado do Paraná, Pacto de Adesão ao Protocolo de Intenções celebrado entre o Governo Federal, assim como celebrar convênio que em decorrência da adesão ao mencionado protocolo se fizer necessário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo, junto a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, até o montante de Cr$..... 32.812.500,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), para aplicação precípua em obras de pavimentação de vias utilizadas pelos transportes públicos em áreas populacionais de baixa renda.

§. 1º - O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará à juros de 9,6% (nove vírgula seis por cento) ao ano, mais a variação cambial e taxa de administração, e prazo de carência de três anos;

§. 2º - A amortização do débito se dará da seguinte forma:

a) 30 parcelas semestrais para os juros;
b) 24 parcelas semestrais para o principal.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior subordina-se às condições e aos prazos constantes do ítem VIII da subcláusula 3,2 e ítens I, II, III, IV e V da subcláusula 4.1, ambos do Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º - A operação de Crédito prevista nesta Lei será contratada de acordo com a capacidade de endividamento do Município, ficando o Executivo Municipal autorizado a realizá-la mediante a garantia de qualquer ítem de sua receita desde que legalmente válida.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Agente Financeiro Oficial, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontalmente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a:

I - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais, durante o prazo previsto para a liquidação do empréstimo, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária na base de variações cambial do Dolar dos Estados Unidos da América do Norte, juros e taxa de comprometimento, derivados da operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 5º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a:

I - Firmar com o Governo do Estado do Paraná, pacto de Adesão ao Protocolo de Intenções, que este celebrou com o Governo Federal;

II - Celebrar com o Governo Federal, através da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, e com o Governo do Paraná, convênio que em decorrência da adesão ao mencionado Protocolo de Intenções se fizer necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 de novembro de 1981.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração